

Bruxelas, 26 de maio de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0131(COD)**

9371/1/23
REV 1 ADD 1

**MIGR 166
JAI 649
ASIM 60
EDUC 167
EMPL 210
CODEC 909
SOC 327**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	8580/22 + ADD 1 - ADD 4
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro (reformulação) – Orientação geral – Declaração

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Hungria sobre o assunto em epígrafe, tendo em vista a reunião do Conselho (Assuntos Internos) de 8 de junho de 2023. A declaração será exarada na ata da reunião do Conselho.

Proposta de

DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro (reformulação)

2022/0131 (COD)

- DECLARAÇÃO DA HUNGRIA -

A Hungria gostaria de salientar o seu apreço pelos esforços envidados pela Presidência no sentido de chegar a um compromisso no Conselho relativamente à reformulação.

No entanto, há ainda elementos na proposta que não estão em consonância com a nossa posição. Opomo-nos aos esforços que visam incentivar a mobilidade dos trabalhadores nos Estados-Membros, que constitui um sério desafio para os países da nossa região. A reformulação da diretiva restringiria ainda mais o espaço de manobra, em particular no que diz respeito à possibilidade de alterar o estatuto e de permitir períodos sem emprego.

As competências nacionais devem ser mantidas para assegurar que as decisões possam responder de forma flexível às necessidades do mercado de trabalho e às mudanças dessas necessidades, tendo em conta as diferentes condições económicas, geográficas, culturais e sociais. Consideramos essencial deixar aos Estados-Membros a liberdade de decidirem sobre quem pode entrar no seu território para trabalhar e em que condições, e de definirem o procedimento de admissão. Por conseguinte, gostaríamos de sublinhar a nossa firme posição segundo a qual a Hungria não considera nem necessária nem oportuna uma maior harmonização no domínio da migração legal, e, a este respeito, gostaríamos de reiterar a nossa posição sobre a migração legal em geral.

Embora reconheçamos que o compromisso alcançado seja o resultado de negociações adequadas, a Hungria, pelas razões acima mencionadas, abstém-se de adotar a orientação geral.